



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552**

LICENÇA ÚNICA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

L.I.O. Nº01/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos dos processos administrativos nº 016/2015 expede a presente **Licença Única de Instalação e de Operação** nas condições e restrições especificadas.

I – Identificação:

EMPREENDEDOR: Solon Antonio Pereira
CPF/CNPJ: 000.662.150-30
ENDEREÇO: Linha São Pedro, nº S/N, Distrito de São Pedro
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Linha São Pedro, nº S/N, Distrito de São Pedro
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°19'50.65"S
Long.: 53°47'59.00"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: PSICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA INTENSIVO DE ENGORDA (CODRAN 119,22).

RAMO DE ATIVIDADE: 119-22
ÁREA TOTAL DO TERRENO EM Ha: 22,75
ÁREA ALAGADA EM Ha: 1,98

II- Condições e Restrições:

1- Quanto ao empreendimento e do seu entorno:

- 1.1 O sistema de criação dos peixes será o sistema intensivo, através de 06 tanques escavados com altura máxima de 1,5 metros, com o objetivo de subsistência e comercialização, totalizando uma área alagada de 1,98 Ha;
- 1.2 A área já conta com dois açudes de menores proporções, os quais serão unificado formando um dos 06 tanques;
- 1.2 O empreendimento encontra-se na Bacia Hidrográfica dos rios Turvo - Santa rosa – Santo Cristo – U 30, na região hidrográfico do Uruguai;
- 1.3 A origem da água é subterrânea, superficial e pluvial, sendo posteriormente lançada em curso hídrico próximo;
- 1.4 A propriedade é composta por: 0,65 Ha de Floresta Secundária em Estágio Inicial de Regeneração; 0,55 Ha de Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração; 0,53 Ha de campos nativos; 0,89 Ha de Áreas de Preservação Permanente e; 14,50 Ha de uso agropecuário;
- 1.5 As Áreas de Preservação Permanentes (APP's), a proporção de Floresta Secundária em Estágio Inicial de Regeneração, Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração, os Campos Nativos e os banhados (Áreas Úmidas), deverão ser conservados;

[Handwritten signature]
Ednardo

1.6 A água utilizada é devolvida ao ambiente após o uso na atividade, através de sistema extravasor, sendo encaminhada ao curso hídrico próximo ao local;

1.7 O empreendimento encontra-se a 8,0 metros de um córrego, estando em Área de Preservação Permanente - APP. Porém, com base no Artigo 4º, Parágrafos 1º, 4º e 6º da Lei 12.651/2012, é autorizada a intervenção na APP.

2- Quanto à localização e características das construções:

2.1 No entorno do açude e canais deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;

2.2 Os canos de drenagem, caixas de filtragem e demais acessos e saídas das águas do açude deverão possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de peixes e alevinos;

2.3 Com relação à instalação de equipamentos passíveis de derramamento (combustíveis ou outros), deverão ser tomadas medidas de contenção que evitem contaminação da área;

2.4 No momento da movimentação de terra e construção dos taludes do açudes, fica proibido intervir ou aterrar o canal de água do córrego próximo, inclusive sua APP;

2.5 No momento da movimentação de terra e construção dos taludes do açudes, deve-se haver dispositivos que contenham a erosão e o carreamento de sedimentos para dentro da APP e curso d'água;

2.6 Caso haja sobra de solo na instalação dos tanques escavados, este deve ser estocado na própria propriedade, não podendo haver transporte para fora da mesma;

2.7 As taipas deverão ter base entre 4 a 5 metros para que haja estabilidade geotécnica das mesmas;

2.8 O controle de nível d'água será realizado por "monges", sendo instalado 01 monge em cada açude;

2.9 Cada açude deverá conter dispositivos de segurança, tais como telas e grades, evitando o escape dos peixes;

3- Quanto ao manejo das águas e da criação:

3.1 Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;

3.2 A água, nas entradas e saídas do açude, deverá ser filtrada com dispositivos apropriados para evitar a entrada de competidores e predadores e a saída de animais das espécies cultivadas;

3.3 Deverão ser utilizados métodos e práticas que reduzam a erosão, a infiltração e a percolação da água do açude;

3.4 Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de cultivo, com vistas à manutenção da qualidade da água;

3.5 Deverão ser utilizadas práticas de fertilização e alimentação eficientes para promover a produtividade primária natural e minimizar a eutrofização;

3.6 Se houver a utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Veterinário;

3.7 Não utilizar agrotóxico tipo inseticida para o controle de "lérnia" (*Lernaea* sp);

3.8 Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

3.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;

3.10 A atividade de pesca não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açude deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída;

3.11 As espécies autorizadas são: Tilápia (*Tilapia rendalli*) e Carpa Cabeça Grande (*Hypophthalmichthys nobilis*);

3.12 Não deverá ocorrer a introdução de outras espécies exóticas além das autorizadas, sem regularização prévia junto ao órgão ambiental competente;

3.13 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza.



Edmundo

4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 4.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 4.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 4.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 4.9 O exemplar de Figueira (gênero *Ficus*) é uma espécie imune ao corte conforme Lei Estadual nº 9.519/1992, devendo ser preservada.
- 4.10 A APP do riacho deverá ser recomposta em sua totalidade logo após a instalação dos tanques, ficando esta licença condicionada a este requisito;

5- Considerações Finais:

- 5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;
- 5.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.

6- Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 6.1 A responsável técnica pelos projetos de meio ambiente, açudes, de Licenciamento Ambiental e da execução das medidas mitigadoras e compensatórias da Atividade de piscicultura, é a Engenheira Florestal Andréia Vanize Trautenmuller, CREA-RS 184301, sob as ART's nº 9037939;
- 6.2 A responsável técnica pela execução dos açudes e do monitoramento ambiental, pela assistência técnica pela zootecnia e pelo sistema de criação intensiva dos peixes, além do monitoramento ambiental da piscicultura, é a Engenheira Agrônoma Daniela Schmitt Bobato, CREA-RS 169529, sob ART nº 9037939.
- 6.2 O responsável técnico pela elaboração de parecer técnico para licenciamento ambiental da atividade de piscicultura é o Geólogo Leonardo Cassol Tomasi, CREA RS 166702, sob as ART's nº 8683013.

7 – Quanto as condicionantes a serem atendidas;

- 7.1 Como forma de compensação ambiental pela intervenção no ambiente, deverá ser realizado a recuperação da APP da córrego com a utilização de espécies arbóreas e arbustivas nativas, em uma distância horizontal mínima de 08 metros;
- 7.2 Deverá ser apresentado relatório técnico em um prazo de 60 dias a contar da instalação dos tanques, com ART de técnico responsável, referente a recomposição da APP do local, construção dos monges, instalação dos mecanismos de segurança (telas e filtros instalados), estabilidade dos taludes, inexistência de processos erosivos e demais exigências desta licença ambiental;
- 7.3 Apresentar portaria de outorga d'água assim que for emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos/SEMA;
- 7.4 Apresentar o cadastro no sistema de outorga d'água – SIOU em um prazo de 30 dias a contar o início de validade desta licença.



Eduardo

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico elaborado pelo Geólogo Leonardo Cassol Tomasi, CREA RS 166702, ART 8683013, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
06/04/2017 à 06/04/2018

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

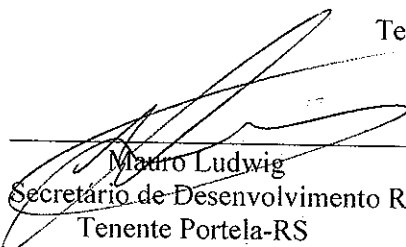
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.


RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE. E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 06 de abril de 2017.


Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Tenente Portela-RS


Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 397/2017